

Q

# Resoluções CTC

645/1992

011.01

(4)

- Resolução 02/88 → 07/12/88
- Resolução 01/92 → 26/06/92
- Resolução 02/92 → 26/06/92

26/6/92



00000.000645/1992

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

- C A P E S -

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

RESOLUÇÃO 02/88

Considerando que a principal finalidade das bolsas de estudos concedidas pela CAPES é propiciar condições para acelerar o processo de formação de recursos humanos de alto nível;

Considerando que essa aceleração depende fortemente da intensidade com que o pós-graduando se dedica à execução de seu programa acadêmico;


Considerando, finalmente, que a limitação do número total de bolsas que podem ser concedidas exige que haja o máximo de rotatividade na utilização das bolsas disponíveis,

O Presidente do Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, no uso de suas atribuições e de acordo com o pronunciamento favorável do Colegiado, reunido nos dias 6 e 7 de dezembro de 1988,

RESOLVE aprovar os seguintes critérios e procedimentos para a distribuição de Bolsas no País:

- 1) A concessão de bolsas será anual e a sua renovação sujeita ao desempenho do bolsista;
- 2) O limite máximo de duração das bolsas, para os pós-graduandos beneficiados a partir de 1989, será de 30 (trinta) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;
- 3) Os pós-graduandos beneficiados com bolsas de estudo deverão se dedicar plenamente ao seu programa acadêmico;
- 4) A renovação da bolsa, após o segundo ano, só poderá ser concedida ao bolsista de Mestrado que estiver em trabalho de Dissertação e ao bolsista de Doutorado que tiver seu projeto de tese aprovado.

Brasília, 7 de dezembro de 1988

  
Edson Machado de Sousa  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES

Ministério da Educação – Anexo I - 4.º andar - Telefones (061) 214-8852 ou 214-8853  
Telex (061) 2018 COPN - Caixa Postal 3540 - CEP 70000 - Brasília, DF - Brasil

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

CAPES

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO


RESOLUÇÃO 01/92

Considerando que face a instituição da fundação **CAPES** (Decreto nº 524, de 19 de maio de 1992) foram extintos os cargos de Presidentes das Comissões de Consultores Científicos da **CAPES** autarquia e, conseqüentemente, o seu Conselho Técnico-Científico-**CTC**;

Considerando que durante o período de transição, até a efetiva implantação da nova estrutura, as atividades da **CAPES** não podem sofrer solução de continuidade;

A Presidente da **CAPES** convocou aquele Conselho e de acordo com o pronunciamento favorável do Colegiado, reunido nos dias 25 e 26 de junho de 1992, ficou decidido que o mesmo continuaria exercendo as atribuições inerentes ao **CTC**, até posterior deliberação.

Brasília, 26 de junho de 1992.

  
**Eunice Ribeiro Durham**  
Presidente



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
CAPES

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

RESOLUÇÃO 02/92

A PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, no uso de suas atribuições e conforme decisão do Colegiado, reunido em sessão plenária nos dias 25 e 26 de junho de 1992,

RESOLVE aprovar os seguintes critérios e procedimentos em relação às BOLSAS DE DOUTORADO NO EXTERIOR:

1. A duração máxima da bolsa de doutorado no exterior é de 4 (quatro) anos;
2. O prazo estabelecido é improrrogável e a bolsa será cancelada automaticamente, ao final do quarto ano, independente de qualquer situação;
3. Ao bolsista que regressar ao Brasil – esgotado o prazo de quatro anos – para concluir a tese e retornar para a defesa, dentro do prazo máximo de 1 (um) ano, a CAPES concederá a passagem de ida e volta e uma mensalidade da bolsa de manutenção;
4. Para aquele que permanecer no exterior com recursos próprios e defender sua tese dentro do prazo máximo de 1 (um) ano, a CAPES concederá a passagem de volta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

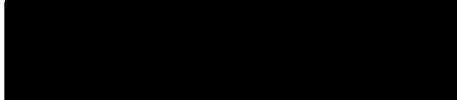
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES

Ministério da Educação – Anexo I - 4.º andar - Telefones (061) 214-8852 ou 214-8853

Telex (061) 2018 COPN - Caixa Postal 3540 - CEP 70000 - Brasília, DF - Brasil

5. Perderá o direito à passagem de volta aquele que permanecer no exterior e receber bolsa de outro órgão do governo brasileiro.

Brasília, 26 de junho de 1992.

  
**Eunice Ribeiro Durham**  
Presidente